



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Coronel Estanislau Frota, 563. Campus de Sobral ? Mucambinho., - Bairro Centro, Sobral/CE, CEP 62010-560
Telefone: (88) 3695 4614 e Fax: @fax_unidade@ - http://ufc.br/

EDITAL no. 03/2025, de 7 de março de 2025

Processo nº 23067.011379/2025-71

PROGRAMA DE ACOLHIMENTO E INCENTIVO À PERMANÊNCIA – PAIP SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO
GRADUAÇÃO - ANO 2025

Editais de Seleção de Bolsistas do Projeto PAIP do Curso de Música da UFC/Sobral 2025

A coordenação do Curso de Música da Universidade Federal do Ceará no *Campus* de Sobral declara abertas inscrições para a seleção de bolsistas do Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência (PAIP) em vigência no ano letivo de 2025.

DAS BOLSAS

Art. 1– Serão ofertadas 01 (uma) vaga remunerada e 02 (duas) vagas voluntárias nos seguintes projetos abaixo descritos:

Projeto	Coordenador(es)	Vaga remunerada	Vaga voluntária
PAIP202516110 Política de Acompanhamento e Apoio Estudantil do curso de Música- Licenciatura da UFC/Sobral	João Emanuel Ancelmo Benvenuto	00	01
PAIP202514865 Evasão e Represamento no Curso de Música UFC-Sobral	Marcelo Mateus de Oliveira	01	01

Parágrafo único. As atribuições e deveres na execução das atividades da bolsa serão as mesmas para voluntários e bolsas remuneradas.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2 – O Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência tem como objetivo principal oferecer suporte aos estudantes que ingressam na UFC, mediante ações acadêmicas que visem reduzir a evasão e garantir a conclusão dos seus respectivos cursos de graduação.

Art. 3 – São objetivos específicos dos projetos indicados neste edital:

- a) executar ações que contribuam para a permanência, a formação e a reintegração dos alunos de graduação em Música da UFC-Sobral;
- b) propor e acompanhar, como parte da política de acolhimento da UFC, ações acadêmicas que proporcionem uma melhor ambientação dos discentes nos semestres iniciais da graduação em Música da UFC-Sobral;
- c) propor e acompanhar ações acadêmicas que contribuam para a garantia da conclusão dos alunos de graduação em Música da UFC-Sobral.

DAS CARACTERÍSTICAS DAS BOLSAS

Art. 4 – As bolsas ofertadas terão duração de até 09 (nove) meses, relativas ao período de abril a dezembro de 2025.

Art. 5 – A carga horária das bolsas de apoio a projetos de graduação é de 12 (doze) horas semanais, as quais poderão ser cumpridas nos turnos da manhã, tarde ou noite, de acordo com a especificidade de cada projeto.

Art. 6 – O valor mensal da bolsa remunerada, individual, será de R\$ 700,00 (quatrocentos reais).

Art. 7 – A bolsa voluntária não possui remuneração, mas terá prioridade em caso de substituição de bolsista para a vaga remunerada.

DAS ATRIBUIÇÕES DE BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

Art. 8 – São atribuições dos bolsistas e voluntários de Apoio a Projetos de Graduação (PAIP):

- a) Dedicar 12 (doze) horas semanais para atividades relativas ao projeto, conforme suas características e especificidades, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- b) Comprometer-se a não acumular Bolsa de Apoio a Projetos de Graduação com qualquer outra bolsa concedida pela UFC, estágio ou emprego, comunicando tal impedimento e solicitando o desligamento formal tão logo seja identificada a situação ensejadora do fato;
- c) Manter atitudes de respeito e solidariedade para com toda comunidade acadêmica e atuar de forma responsável em relação ao meio ambiente, zelando pelo nome da Universidade Federal do Ceará;

- d) Apresentar trabalho no ENCONTRO DE BOLSISTAS DE APOIO A PROJETOS DE GRADUAÇÃO, promovido pelos Encontros Universitários 2025;
- e) Manter em uso o e-mail informado na inscrição e responder a todos os e-mails enviados pela Prograd durante a vigência da bolsa;
- f) Prestar informações sobre o andamento do projeto quando solicitado pela CGPA/Prograd; g) Enviar ao Coordenador do Projeto o relatório individual do bolsista/voluntário cujo formulário para preenchimento será disponibilizado na página ou sistema da Pró-Reitoria de Graduação/CGPA.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PERMANÊNCIA DOS DISCENTES (BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS)

Art. 9 – São critérios necessários para ingressar e permanecer no Programa de Bolsa:

- a) ser aluno regularmente matriculado em componentes curriculares de curso de graduação presencial da UFC, a partir do segundo semestre letivo;
- b) estar matriculado, no momento da admissão ao Programa, em componentes curriculares que totalizem, no mínimo, 12 (doze) horas semanais;
- c) manter, durante a vigência da bolsa, matrícula em componentes curriculares que totalizem, no mínimo, 12 (doze) horas semanais;
- d) não estar vinculado a outro programa de bolsa remunerado, a estágios remunerados ou a empregos formais;
- e) ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para o exercício da bolsa;
- f) **não apresentar mais de 01(uma) reprovação por nota** em componentes curriculares durante o exercício(vigência) do programa, sendo vedada a reprovação por falta/frequência. O(A) estudante remunerado(a)/bolsista e o(a) voluntário(a) que for desligado em decorrência de reprovação ocorrida no semestre 2025.1 não poderá seguir exercendo atividades no PAIP e nem participar de processo seletivo no mesmo ano de vigência do programa em que ocorreu a reprovação.

Art. 10 – A vigência da bolsa encerra-se no momento em que o vínculo do aluno com o curso extinguir se, total ou temporariamente, como nos casos de conclusão, desligamento, desistência, cancelamento, abandono ou saída do curso (mudança de curso ou transferência), supressão de todos os componentes curriculares, bem como trancamento total ou matrícula institucional, fluxo contínuo ou novo ingresso em qualquer curso de graduação da UFC.

DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

Art. 11 – A seleção ocorrerá de forma online via Google Meet.

Art. 12 – O período de inscrição ocorrerá do dia 7 de março de 2025 até às 12h do dia 13 de março de 2025. Os interessados devem se inscrever preenchendo o formulário disponível neste link (<https://forms.gle/JppEKQHaq47s8yCc9>). A inscrição deve conter os seguintes documentos: a) Envio do Histórico Acadêmico Atualizado (retirado do SIGAA); b) Envio da Carta de Intenções; c) Confirmação da disponibilidade do candidato em participar da entrevista online.

Art 13 – O processo seletivo ocorrerá no dia 14 de março de 2025, a partir das 13:30 horas, via chamada de vídeo no *GoogleMeet*. O link de acesso a entrevista será enviado posteriormente para o e-mail/telefone indicado no formulário virtual de inscrição.

Parágrafo único: A depender da quantidade de inscrições, o dia e horário do processo seletivo pode ser ajustado para conseguir atender a totalidade de inscrições. A alteração, caso necessária, será enviada para o

email/telefone indicados no ato da inscrição e divulgados via aditivo deste edital no site do Curso de Música (www.musicasobral.ufc.br) na manhã do dia 14 de março de 2025.

Art. 14 – Serão utilizados no processo seletivo os seguintes critérios:

a) Integralização dos componentes curriculares e Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) descritos no Histórico Escolar; b) O relato contido na Carta de Intenções em relação à identificação de problemas de permanência e desenvolvimento dos estudantes no Curso de Música, assim como suas propostas de contribuição para dirimir tais questões; c) A entrevista levará em conta a desenvoltura na exposição das ideias, capacidade de argumentação e solução de problemas.

Art 15 – O resultado da Seleção, objeto deste edital, será divulgado no site do Curso de Música (www.musicasobral.ufc.br) no dia 14 de março de 2025.

DO CADASTRO DE BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

Art. 16 – No ato de cadastramento os bolsistas devem disponibilizar ao(s) coordenador(es) os seguintes documentos digitalizados e assinados:

- a) Termo de compromisso;
- b) Declaração negativa de bolsa e de outras atividades;
- c) Plano de trabalho;
- d) Comprovante de conta-corrente, no qual conste de forma legível a agência e o número da conta;

Art. 17 – No ato de cadastramento dos voluntários, estes devem disponibilizar ao(s) coordenador(es) os seguintes documentos digitalizados e assinados:

- a) Termo de compromisso;
- b) Plano de trabalho;

Parágrafo único. Em virtude do contingenciamento orçamentário estabelecido pelo Ministério da Economia, não poderão ocorrer substituições decorrentes de vacâncias de bolsas remuneradas executadas pela UFC.

Art. 18 – Durante a vigência da bolsa, não será permitido aos bolsistas desempenhar outras atividades remuneradas, dentro ou fora da UFC, a exemplo de bolsas, de estágios remunerados e de empregos formais.

DO DESLIGAMENTO DOS DISCENTES (BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS)

Art. 19 – O desligamento do bolsista e/ou do voluntário ocorrerá quando:

- a) a inscrição não for efetivada corretamente por falta de algum documento assinado e digitalizado, como posto nos artigos 16 e 17;
- b) as frequências mensais não forem registradas no sistema eletrônico da Prograd pelo Coordenador do Projeto;
- c) o bolsista ou voluntário desistir, espontaneamente, das atividades;
- d) o vínculo do aluno com o curso extinguir-se, total ou temporariamente, como nos casos de conclusão, desligamento, desistência, cancelamento, abandono ou saída do curso (mudança de curso ou transferência), supressão de todos os componentes curriculares, bem como trancamento total ou matrícula institucional, fluxo contínuo ou novo ingresso em qualquer curso de graduação da UFC;
- e) o bolsista ou voluntário ingressar em um programa de mobilidade acadêmica;

f) for identificada situação de acúmulo da bolsa com outras atividades remuneradas listadas no Artigo 18;

g) ocorrer reprovação, por nota ou frequência, em pelo ou menos 01 (um) dos componentes curriculares nos quais o aluno esteja matriculado no semestre 2025.1;

h) o coordenador do projeto identificar que o aluno não está cumprindo, sem justificativa plausível as exigências, as atividades previstas no projeto ou a carga horária mensal. Nesses casos, o cadastro do desligamento deverá ser realizado pelo coordenador do projeto no SisPAIP - Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Bolsistas PAIP;

Art. 20 – O cadastro do desligamento, da desistência ou da substituição do voluntário deverá ser efetuado pelo coordenador do projeto, no SisPAIP - Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Bolsistas PAIP, em qualquer dia do mês no qual tiver ocorrido o evento.

Parágrafo único. O cadastro de substituto em vaga voluntária não poderá ser realizado no mês de dezembro de 2025, por se tratar do último mês de vigência das vagas voluntárias regidas por este Edital.

Art. 21 – Será obrigado a devolver a remuneração recebida, via Guia de Recolhimento da União - GRU, o bolsista que:

a) não informar sua desistência até o décimo dia do mês no qual tiver ocorrido o evento;

b) não tiver seu desligamento cadastrado pelo coordenador do projeto até o décimo dia do mês no qual tiver ocorrido o evento.

DO STATUS DO BOLSISTA

Art. 22 – A função de bolsista não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Federal do Ceará. Esta bolsa é incompatível com qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, com ou sem vínculo empregatício.

DO CRONOGRAMA

FASE	DATA
Lançamento do Edital	07 de março de 2025
Período de Inscrições	07 a 13 de março de 2025
Período de Seleção - Entrevistas	14 de março de 2025
Divulgação do Resultado da Seleção	14 de março de 2025
Indicação de bolsistas e voluntários/as	Até 10 de abril de 2025
Início das Atividades de Bolsistas e Voluntários/as	01 de abril de 2025
Término das Atividades de Bolsistas e Voluntários/as	31 de dezembro de 2025

DOS CASOS OMISSOS

Art. 23 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Coordenação do Curso de Música da UFC no *Campus* de Sobral.

Sobral, 07 de março de 2025.

João Emanuel Ancelmo Benvenuto

Marcelo Mateus de Oliveira

Referência: Processo nº 23067.011379/2025-71 SEI nº 5490961